# JULGAMENTO DE RECURSOS

## PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2025

Tratam-se de recursos interpostos em face da decisão de (in)deferimento das inscrições do processo de seleção simplificada n° 001/2025 do CISAB-ZM.

**1 – DA TEMPESTIVIDADE**

O prazo para interposição de recursos quanto a inscrição é de dois dias após a divulgação preliminar dos inscritos no Processo seletivo, nos termos do anexo I, vejamos:

| | | |
|---|---|---|
| Divulgação preliminar dos inscritos no Processo seletivo | **23/06/2025** | https://www.cisab.com.br/servicos/concursos-processos-seletivos-e-selecao-de-estagiarios/ |
| Prazo para interposição de recurso quanto a inscrição. | **24/06/2025 a 25/06/2025** | processoseletivo@cisab.com.br |

Nos dias 24/06/2025 e 25/06/2025 foram interpostas impugnações que pretendem:

a) O indeferimento da inscrição de um candidato;
b) Deferimento de inscrição indeferida por CNH vencida.

Todas impugnações tempestivas.

Passa-se a análise de cada uma das questões.

**2 – DA ANÁLISE**

Para ambos as pretensões recursais, cumpre destacar o princípio basilar de que o edital é a lei do processo seletivo. Ele vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos, estabelecendo as regras, os critérios e os procedimentos que regerão todo o certame.

***2.1 – Do pedido de indeferimento de uma das inscrições***

Um dos recursou versou sobre o pedido de indeferir uma das inscrições, em virtude de a pessoa em questão supostamente estar vinculado junto ao CISAB-ZM, o que não é verídico. Aduziu no sentido de que, por esta pessoa estar trabalhando no CISAB-ZM, o que não procede, sua pontuação seria beneficiada a partir dos critérios do edital.

Todavia, forçoso registrar que a pontuação atribuída à experiência profissional é um critério objetivo e meritocrático, destinado a selecionar o candidato mais apto para o desempenho das funções do cargo.

Este critério se aplica de forma isonômica a todos os concorrentes, sem distinção.

O critério não avalia a pessoa do candidato (se é ou não servidor, por exemplo), mas sim a sua qualificação técnica e profissional, comprovada por meio de documentos.



Assinado por 3 pessoas: CLEYDE MARIA BITENCOURT, IZABELA GALVÃO FERNANDES e JOÃO PAULO SILVA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisab.1doc.com.br/verificacao/4E2A-518E-0417-D8D4 e informe o código 4E2A-518E-0417-D8D4

Qualquer candidato que comprove a experiência exigida no Anexo III, receberá a pontuação correspondente. A eventual vantagem de pontuação, portanto, não é pessoal, mas sim decorrente do mérito e da qualificação, que de forma igualitária se aplica a todos os candidatos.

A alegação de que o candidato em questão "terá benefícios" confunde um sistema de pontuação por mérito com um favorecimento indevido.

A finalidade de uma Avaliação Curricular é, precisamente, diferenciar os candidatos com base em suas qualificações. A experiência prévia na área de atuação do cargo é um dos indicadores mais relevantes de competência e, por isso, sua valoração é prática comum e legítima em processos seletivos.

Impedir que um candidato tenha sua experiência profissional pontuada pelo simples fato de eventualmente ter prestado serviços ao órgão público seria uma medida discriminatória, ilegal e contrária ao princípio da isonomia.

O deferimento ou não das inscrições estão estritamente vinculadas ao preenchimento dos requisitos do edital. Todos aqueles que preencheram esses requisitos tiveram, de forma acertada, sua candidatura deferida.

Assim, não há que se falar em indeferimento de pessoa que cumpriu com os requisitos do edital para ter sua inscrição deferida.

***2.2 – Do pedido de deferimento de inscrição por CNH vencida***

Outro recurso manejado foi no intuito de rever o indeferimento de uma das inscrições indeferidas pela ausência de CNH válida. Em anexo ao recurso foi apresentada a CNH válida da recorrente.

Contudo, o item 2.2.18 do edital determina que:

> 2.2.18 No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente ou complementar.

Mais uma vez, destaca-se o fato de que o edital é a lei do processo seletivo, não podendo a Administração agir fora da legalidade, sob pena de nulidade dos seus atos.

A fase de recursos destina-se a sanar eventuais erros materiais ou de avaliação cometidos pela própria Comissão Organizadora durante a análise das inscrições.

A fase recursal não se constitui em uma nova oportunidade para o candidato corrigir ou complementar a documentação que, por sua responsabilidade, não foi enviada no momento oportuno.

Permitir a juntada posterior de documentos seria uma violação direta às regras do edital. A Administração Pública deve garantir a segurança jurídica do processo, aplicando as mesmas regras a todos os concorrentes de forma impessoal e uniforme, garantido o atendimento aos princípios da isonomia e vinculação ao edital.

No caso em questão, a recorrente apresentou, no ato de inscrição, CNH vencida no ano de 2015, de forma não é possível a aceitação da apresentação de novos documentos, nos termos do edital.



Assinado por 3 pessoas: CLEYDE MARIA BITENCOURT, IZABELA GALVÃO FERNANDES e JOÃO PAULO SILVA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisab.1doc.com.br/verificacao/4E2A-518E-0417-D8D4 e informe o código 4E2A-518E-0417-D8D4

Desta forma, a manutenção do indeferimento de sua inscrição é a medida que se impõe.

**3 – DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025 do CISAB Zona da Mata decide **INDEFERIR** todos os recursos apresentados.

Viçosa - MG, 26 de junho de 2025.

Comissão de Processo Seletivo
Portaria 026/2025



Assinado por 3 pessoas: CLEYDE MARIA BITENCOURT, IZABELA GALVÃO FERNANDES e JOÃO PAULO SILVA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisab.1doc.com.br/verificacao/4E2A-518E-0417-D8D4 e informe o código 4E2A-518E-0417-D8D4

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4E2A-518E-0417-D8D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CLEYDE MARIA BITENCOURT (CPF 098.XXX.XXX-03) em 26/06/2025 14:52:12 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- IZABELA GALVÃO FERNANDES (CPF 105.XXX.XXX-06) em 26/06/2025 15:53:51 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOÃO PAULO SILVA OLIVEIRA (CPF 070.XXX.XXX-83) em 26/06/2025 16:03:03 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisab.1doc.com.br/verificacao/4E2A-518E-0417-D8D4

# DECISÃO SOBRE RECURSO

## PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2025

Com base no julgamento da comissão instituída pela Portaria nº 026/2025, DECIDO por manter **improcedentes** os recursos apresentados pelos candidatos.

Viçosa-MG, 27 de junho de 2025.

Iolanda de Sena Gonçalves
Superintendente do CISAB ZM



Assinado por 1 pessoa: IOLANDA DE SENA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisab.1doc.com.br/verificacao/1ACF-2C43-45FD-56DB e informe o código 1ACF-2C43-45FD-56DB

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1ACF-2C43-45FD-56DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IOLANDA DE SENA GONÇALVES (CPF 063.XXX.XXX-30) em 27/06/2025 13:59:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisab.1doc.com.br/verificacao/1ACF-2C43-45FD-56DB